



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente o **INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ICEC**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.304.308/0001-47, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017. Em reunião, a Comissão permanente de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade da celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por meio da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC, tendo em vista a relevância cultural, histórica, patrimonial e turística das ações propostas pela referida Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a importância da preservação, valorização, promoção e difusão da cultura, da arte, da história e da memória do povo de Arceburgo e de Minas Gerais, bem como a necessidade de salvaguardar e fortalecer as manifestações que integram o Patrimônio Cultural Imaterial do município, evidencia-se o interesse público na continuidade de iniciativas que contribuam para a preservação das tradições e da identidade cultural local.

Nesse contexto, destaca-se a realização do "15º Milharal do ICEC", manifestação cultural de relevante significado para a comunidade arceburguense, especialmente por promover e valorizar saberes, práticas e tradições relacionadas à cultura e à culinária mineira, tendo o milho e seus derivados como elementos de destaque. A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento das ações de promoção cultural e turística do município.

A celebração da parceria mostra-se pertinente em razão do histórico de atuação, da experiência, da idoneidade e da responsabilidade institucional do Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC, entidade que vem desenvolvendo, ao longo dos anos, ações voltadas à valorização e preservação da cultura e do patrimônio cultural, demonstrando capacidade para a execução das atividades propostas.

Após a análise da proposta de Plano de Trabalho, da disponibilidade e designação da respectiva dotação orçamentária, bem como do cronograma de desembolso apresentado, verifica-se a viabilidade da parceria, na modalidade de Termo de Fomento, entre o Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC e a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por meio da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A parceria terá como finalidade fomentar, salvaguardar, proteger, promover e assegurar a continuidade das ações culturais desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas relacionadas à realização do "15º Milharal do ICEC", observando-se as exigências e os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 031/2017, bem como demais normas aplicáveis.

A execução do objeto e a aplicação dos recursos públicos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Poder Público, mediante os mecanismos de monitoramento e prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de execução e desembolso e a legislação vigente, cabendo à Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo proceder à análise da documentação apresentada e à avaliação dos resultados alcançados.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural e social da proposta, o interesse público envolvido, a compatibilidade das ações com as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil e as políticas públicas municipais de cultura e patrimônio, entende-se que a parceria se mostra adequada e de interesse da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, este parecer manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG e o Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC, condicionada ao cumprimento integral das exigências legais e administrativas pertinentes.

Arceburgo/MG, 03 de agosto de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA

Presidente

CRISTIANE APARECIDA ALVES DE ANDRADE

Secretária

MARIA EDUARDA LIMA SILVA

Membro



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Extrato do Termo de Fomento 010/2026, do processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 012/2026, visando à **Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil**, neste caso especificamente o **INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ICEC**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.304.308/0001-47, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017, foi publicado no dia 19/08/2026 no mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, na Rua Coronel Cândido de Souza Dias n.º 1033, Centro, Arceburgo - MG e no site oficial do Município, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Arceburgo/MG, 19 de agosto de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita do Município de Arceburgo/MG



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 010/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE O INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ICEC, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 11.304.308/0001-47, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 031/2017 – VALOR TOTAL DE R\$32.000,00(TRINTA E DOIS MIL REAIS). DATA 19/08/2026.

Q